

LEI MUNICIPAL Nº 80

DE

26 de dezembro de 1962.

**Prevê isenção do Imposto "Inter Vivos
e dá outras providências .**

O Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

**Faço saber que o Poder Legislativo /
decretou e eu sanciono a seguinte Lei;**

**Art. 1º - É isenta do pagamento do 5
imposto transmissão "Inter Vivos" a primeira e pe -
ração de compra de imóvel, de valor não superior a
Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com ou /
sem benfeitorias, desde que o adquirente não perce-
ba salários ou vencimentos mensais, superiores a 2 (-
duas) vezes o salário mínimo vigente no município.**

**Art. 2º - Até o dia 31 de dezembro de
1962, o Poder Executivo regulamentará a pres ente /
Lei.**

**Revogadas as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação
Bento Gonçalves, 26 de dezembro de 1962.**

Darcy Guimarães Ramos

Presidente da Câmara de Vereadores

no exercício do cargo de Prefeito